Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 148/2019 – Do Executivo – Dispõe sobre inclusão de Incisos nos Artigos 1º, 5º, 6º, alteração do Artigo 13 e exclusão de seu Parágrafo Único, todos da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Locação Social no Município, denominado Auxílio Moradia.

Por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de dezembro de 2019.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 148/2019 – **Do Executivo** – Dispõe sobre inclusão de Incisos nos Artigos 1º, 5º, 6º, alteração do Artigo 13 e exclusão de seu Parágrafo Único, todos da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Locação Social no Município, denominado Auxílio Moradia.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 148/2019 – Do Executivo – Dispõe sobre inclusão de Incisos nos Artigos 1º, 5º, 6º, alteração do Artigo 13 e exclusão de seu Parágrafo Único, todos da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Locação Social no Município, denominado Auxílio Moradia.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de dezembro de 2019.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

PATRÍCIA MAGALHÃES

JOSÉ EDUARDO DOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

28 de novembro de 2.019

COMISSÕES
de Assistência Social
- Projeto de Lei nº 148/2019
DATA 02 / 12 / 2019
PRESIDENTE

Of.GAB.nº 861
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre inclusão de incisos nos Artigos 1º, 5º, 6º; alteração do Artigo 13 e exclusão de seu Parágrafo único todos da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Locação Social no Município", denominado "Auxílio Moradia"

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS
02 / 12 / 2019
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 992 / 2019 Data/Hora: 29/11/2019 15:59

Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
OF.GAB.Nº861

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

Aprovado em 1º e 2º discussão
Votação e em Redação Final
02 / 12 / 2019
Presidente

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre inclusão de incisos nos Artigos 1º, 5º, 6º; alteração do Artigo 13 e exclusão de seu Parágrafo único todos da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Locação Social no Município", denominado "Auxílio Moradia"

Art. 1º - Fica incluído no Artigo 1º da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011, o inciso V, com a seguinte redação:

"V – famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica por motivo de medida protetiva de segurança";

Art. 2º - Fica incluído no Artigo 5º da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011, o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI – medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário"

Art. 3º - Fica incluído no Artigo 6º da Lei 2.948, de 01 de março de 2.011, o texto com a seguinte redação:

"No caso das medidas protetivas, o Departamento de Assistência Social elaborará Laudo Técnico Social"

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 13 da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011, com a seguinte redação:

"Artigo 13: O auxílio moradia previsto no Artigo 1º, será pago por até 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a necessidade da continuidade do benefício, através de Laudo Social emitido pelo Departamento de Assistência Social e/ou Defesa Civil do Município."

Art. 5º - Fica excluído o Parágrafo único do Artigo 13, da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, entrou em vigor em 2006, dando ao País salto significativo no combate à violência contra a mulher. Uma das formas de coibir a violência e proteger as vítimas asseguradas pela norma é a garantia das chamadas medidas protetivas.

Por se tratar de medida de urgência a vítima pode solicitar a medida por meio da autoridade policial, ou do Ministério Público, que encaminhará o pedido ao juiz. A lei prevê que autoridade judicial deverá decidir o pedido (liminar) no prazo de 48 horas após o pedido da vítima ou do Ministério Público.

Considerando que muitas mulheres, vítimas de violência, possuem dependência econômica do agressor, não tendo local para ir, muitas vezes ainda, com seus filhos, o município precisa buscar formas de amparar essas famílias.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (28.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal